



Processo Nº 002/2020
Fls Nº: 575
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO Nº 20200327002/2020 - 01.
PROC. ADM. Nº 002/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA ARCO-ÍRES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário municipal de Educação, Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, portador da Cédula de Identidade nº 135580820008 e do CPF nº 013.177.123-07, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ARCO-ÍRES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, situada na Rua Vilela, nº 29 A, Bairro Bacuri – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.502/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Gean Charles Nascimento Silva, portador da Cédula de Identidade nº 44905595-7 SSP-MA do CPF nº 764.513.563-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 361.916,50 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	PREÇOS	
					P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Arroz agulhinha tipo I classe longo e fino embalagem primária plástica de 5kg inviolada livre de insetos microrganismos ou outras impurezas que venham a	PCT	1320	ENGENHO	R\$ 11,10	R\$ 14.652,00



Processo Nº 102/2020
Fis Nº 576
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

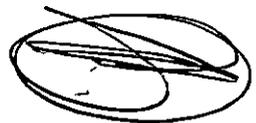
	comprometer o armazenamento e a saúde humana obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem bem como o número do lote Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto					
2	Feijão carioca tipo 1 embalagem primária de 1kg não furadas estufadas invioladas livres de impurezas umidade insetos microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana Obrigatório conter a data de fabricação e validade de no mínimo seis meses a partir da data de entrega expressas na embalagem bem como o número do lote.	PCT	400	KICALDO	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
4	Flocos de milho pré cozido 100% natural sem adição de sal embalagem em sacos de papel multifoliado de 500g não furadas estufadas invioladas livres de impurezas umidade insetos micro organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem bem como o número do lote Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	4800	MARATA	R\$ 1,40	R\$ 6.720,00
5	Milho de canjica amarelo pacote de 500g Validade mínima de doze meses a contar da data de entrega	PCT	2300	SINHA	R\$ 2,05	R\$ 4.715,00
6	Biscoito Maisena Cor cheiro e sabor próprios não podendo apresentar	PCT	2400	MARILAN	R\$ 4,20	R\$ 10.080,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 13



Processo Nº 008/12020Fls Nº: 577Rubrica: ★PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço Embalagem pacote em plástico impermeável com peso líquido de 400g Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega					
7	Fécula de mandioca Embalagem 1kg validade mínima de doze meses a contar da data de entrega.	PCT	300	AMAFIL	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
8	Café torrado e moído embalado a vácuo com peso líquido 500g validade mínima de doze meses a contar da data de entrega.	PCT	250	SANTA CLARA	R\$ 8,10	R\$ 2.025,00
9	SAL refinado iodado embalagem primária plástica de 1kg inviolada não furada livre de insetos umidade microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana quantidade de iodo mínima de 004mg e máxima de 010mg por 1g do produto obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem bem como o número do lote Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto	PCT	200	CISNE	R\$ 1,00	R\$ 200,00
10	Açúcar Cristal embalagem primária transparente em pacotes impermeáveis e lacrados de 02 kg não furadas e estufadas invioladas livres de impurezas umidade insetos microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana Obrigatório conter os dados de identificação, data de fabricação e validade expressas na embalagem bem como o número do lote validade	PCT	1680	UNIÃO	R\$ 4,05	R\$ 6.804,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA - Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 3 de 13



Processo Nº 007/1200
Fls Nº: 578
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	mínima de 180 dias da data de entrega do produto					
11	Achocolatado em pó produto em PÓ em pacotes de 1kg enriquecido com ferro Embalagens íntegras não serão aceitas aquelas que estiverem rasgadas perfuradas ou qualquer outro sinal de alteração do produto e embalagem deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega	PCT	1200	NESCAU	R\$ 8,55	R\$ 10.260,00
12	Biscoito tipo cream cracker Pacote de 400g	PCT	1800	ESTRELA	R\$ 3,10	R\$ 5.580,00
13	Biscoito Rosquinha sabor chocolate embalagem de poliéster não tóxico de 400g.	PCT	3000	MABEL	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
14	Leite em pó integral desidratado de boa qualidade enriquecido com vitaminas A B C e D e com no mínimo 27g de proteínas para cada porção de 100g Embalagem primária de alumínio em pacotes de 200g inviolada livre de insetos larvas micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem bem como o número do lote validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	8250	ITAMBE	R\$ 4,75	R\$ 39.187,50
18	Óleo de soja refinado livre de gorduras trans e de colesterol rico em vitamina E embalagens primárias em latas ou garrafas contendo no mínimo	UND	1020	SOYA	R\$ 4,90	R\$ 4.998,00



Processo Nº 004/1706
Fls Nº: 579
Rubrica: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	900ml não amassadas estufadas ou enferrujadas e invioladas livre de insetos microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana obrigatório a apresentação do Alvará Sanitário do fabricante obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem bem como o número do lote validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto					
20	Pão Tipo hot dog 50G a base de farinha de trigo especial fermento ovos gordura hidrogenada ou banha contendo reforçador açúcar sal antimofa e leite em pó integral de origem animal a embalagem deverá ser em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente etiquetados com peso data de produção e validade mínima de cinco dias da data de fabricação	UND	2560 0	NOSSO PÃO	R\$ 0,90	R\$ 23.040,00
21	Margarina vegetal cremosa com sal com 60% de lipídios embalagem potes de 500g íntegros resistentes e limpos a embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência informações nutricionais número de lote quantidade do produto número de registro o produto deverá apresentar validade mínima de cento e vinte dias a partir da data de entrega	EMBA	1250	DELICIA	R\$ 4,50	R\$ 5.625,00
23	ALHO Inteiro não amassada com cor e cheiro característico não	KG	300	AJOS	R\$ 25,80	R\$ 7.740,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 5 de 13

Processo Nº 002/2010Fis Nº: 580Rubrica: ds

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

	serão aceitos produtos estragados murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade					
24	Cebola branca tamanho médio fresca íntegra e firme isenta de sujidades ou corpos estranhos com grau de evolução completa do tamanho	KG	1200	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 5.760,00
25	Batata inglesa tamanho médio fresca íntegra e firme isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho lavada íntegra não amassada com cor e odor característicos não serão aceitas batatas estragadas murchas com brotos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade	KG	700	IN NATURA	R\$ 10,50	R\$ 7.350,00
26	Cenoura fresca íntegra e firme isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho	KG	700	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 4.550,00
29	MOLHO TOMATE extrato de tomate de 340g acondicionado em embalagem íntegra resistente vedada hermeticamente e limpa a embalagem deverá constar externamente os dados de com número de registro no Ministério da Saúde constando prazo de validade não inferior a cento e vinte dias contando da data de entrega do produto	EMBA	3000	QUERO	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00
30	Charque Bovino dianteiro de 1kg sem água ponta de agulha	EMBA	100	FRIBOI	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
31	Carne moída fresca bovina acém fraldinha músculo peito moída limpa aspecto próprio da espécie não amolecida	KG	1500	IN NATURA	R\$ 24,20	R\$ 36.300,00



Processo Nº 002.17020

Fls Nº: 581

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	nem pegajosa cor própria da espécie sem manchas esverdeadas					
32	Coxas e sobre coxas inteiras embaladas em saco de polietileno atóxico transparente apresentar se congelados livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração odor e sabor próprios embalados em bandejas de isopor plastificadas ou saco plástico próprios resistente que garanta a integridade do produto a embalagem deverá conter externamente da marca atóxico limpo não violado os dados de identificação procedência número de lote quantidade do produto número do registro no Ministério da Agricultura SIF e carimbo de inspeção do SIF o produto deverá apresentar validade mínima de cento e vinte dias a partir da data de entrega	KG	1020 0	SADIA	R\$ 11,00	R\$ 112.200,00
33	FRANGO INTEIRO Apresentar se congelados livre de parasito se de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração odor e sabor próprios embalado sem saco plástico próprio da marca atóxico limpo não violado resistente que garanta a integridade do produto a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência número de lote quantidade do produto número do registro no Ministério da Agricultura SIF e carimbo de inspeção do SIF o	KG	500	SADIA	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00



Processo Nº 001-12020
Fis Nº: 587
Rubrica: 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	produto deverá apresentar validade mínima de cento e vinte dias a partir da data de entrega obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem bem como o número do lote					
34	Ovos de primeira qualidade deverão ser frescos apresentar casca limpa e intacta isenta de umidade externa a normal mofo ou cheiro desagradável cartela com trinta unidade validade de 30 trinta dias.	CART	180	APIL	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL: R\$ 361.916,50 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	Função: 12 Subfunção: 361 Programa: 0021 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015 12.361.0021.2-015 Manutenção do programa merenda escolar
NATUREZA DA DESPEZA	3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	0.1.15.000051 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:



Processo Nº 007/17060
Fis Nº: 583
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1 Banco do Brasil.
- 7.1.2 Agência: **3280-8**
- 7.1.3 Conta Corrente: **24.958-0**
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



Processo Nº 007.12020
Fls Nº. 584
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. Caberá à **CONTRATANTE:**



Processo Nº 00417010
Fis Nº: 585
Rubrica: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.
- b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Processo Nº 1021/2020
Fis Nº: 586
Rubrica: JS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

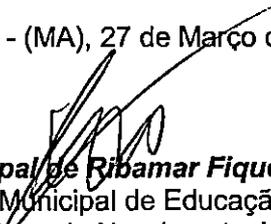


Processo Nº 002/2020
Fis Nº: 567
Rubrica: 88

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene - (MA), 27 de Março de 2020


Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA
Secretaria Municipal de Educação
Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge
Contratante


ARCO-IREZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
Sr. Gean Charles Nascimento Silva
Contratada

Testemunhas:

Nome: Jonayra Santos Silva CPF nº 066361763-42

Nome: Batisteira S. Silva P CPF nº 60229416765

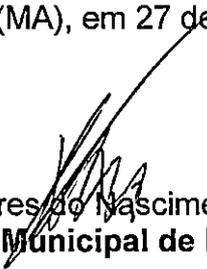


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 002-17070
Fls Nº: 568
Rubrica: [assinatura]

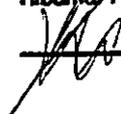
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200327002/2020-01. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ARCO-IREs COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene-MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 361.916,50 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 27 de Março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0021; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-015: 12.361.0021.2-015- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge – Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Gean Charles Nascimento Silva – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Março de 2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Março de 2020.


Eduardo Pires do Nascimento Jorge
Secretário Municipal de Educação

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86, da Lei Orgânica do Município.

Ribamar Fiquene, MA 27/03/2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2020

RESENHA DO CONTRATO Nº: 09/2020 - RESULTANTE DA
TOMADA DE PREÇO 002/2020 - PROCESSO 05/2020-CPL

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: ARCO-IRES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.804.502/0001-99, com sede na Rua Vilela, nº 29-A, Bairro Bacuri, Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 361.916,50 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)** e SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.488.339/0001-66, com sede na Rua 03, casa16 - letra E, Pq. Topázio, Bairro Jardim Bela Vista - São Luis - MA, vencedora dos itens: 03, 15, 16, 17, 19, 22, 27 e 28, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 76.550,00 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 13 de Março de 2020. Edilomar Nery de Miranda

Prefeito Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 813ff7f30ae6e03d5388af0e33061e8d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200327002/2020-01

PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ARCO-IRES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene-MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 361.916,50 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**. **VIGÊNCIA:** 27 de Março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0021; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-015: 12.361.0021.2-015-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Gean Charles Nascimento Silva - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Março de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Março de 2020. Eduardo Pires do Nascimento Jorge **Secretário Municipal de Educação**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 3a4a2813036e4074afeb848798e192a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita sob o C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da **Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**, representado pelo Secretário Sr. **PAULO MÁRCIO SILVA GOMES** e a empresa **J.M TRANSPORTE ESCOLAR** inscrita CNPJ: 28.121.808/0001-46, representada pelo Sr. **JOSUE MENDES SAMINES**, portador do CPF Nº 620.425.683-17; **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no município de Santa Rita - Ma, **REFERENTE AO LOTE I. VALOR: R\$ 59.148,00 (Cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 Poder Executivo, 04 Sec. De educação, juventude, esporte, lazer, cultura e turismo, 12 Educação, 12.361 Ensino Fundamental, 12.361.0010 Transporte Escolar para o Ensino Fundamental, 12.361.0010.2016.0000 Manutenção Do Programa De Transporte Escolar, 13.392.0011.2042.0000 - 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídicos. **VIGÊNCIA:** da tada de sua assinatura até 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS:** PAULO MÁRCIO SILVA GOMES (contratante) JOSUE MENDES SAMINES (contratado), Santa Rita, 23 de março de 2020.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1cd8b79f67bb8e169f920a13b53d7af7

RESENHA DO CONTRATO Nº: 10/2020 - RESULTANTE DA
TOMADA DE PREÇO 002/2020 - PROCESSO 03/2020-CPL

PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita sob o C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da **Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**, representado pelo Secretário Sr. **PAULO MÁRCIO SILVA GOMES** e a empresa **F.C TRANSPORTES E LOCAÇÕES** inscrita CNPJ: 28.120.183/0001-06, representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO ARAUJO GOMES**, portador do CPF Nº 026.395.863-94; **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no município de Santa Rita - Ma, **REFERENTE AO LOTE 2. VALOR: R\$ 59.148,00 (Cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 Poder Executivo, 04 Sec. De educação, juventude, esporte, lazer, cultura e turismo, 12 Educação, 12.361 Ensino Fundamental, 12.361.0010 Transporte Escolar para o Ensino Fundamental, 12.361.0010.2016.0000 Manutenção Do Programa De Transporte Escolar, 13.392.0011.2042.0000 - 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídicos. **VIGÊNCIA:** da tada de sua assinatura até 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS:** PAULO MÁRCIO SILVA GOMES (contratante) RAIMUNDO NONATO ARAUJO GOMES (contratado), Santa Rita, 23 de março de 2020.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 8a7d32bfc07b3c47981acf731015cbb4

RESENHA DO CONTRATO Nº: 11/2020 - RESULTANTE DA
TOMADA DE PREÇO 002/2020 - PROCESSO 03/2020-CPL